



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

360

Contrato nº 054/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ATAN AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA, na forma abaixo:

Aos dias do mês de de dois mil e onze, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **Atan Agência de Turismo Ananguera LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.030.768/0001-39, com sede à **Av. 85 nº 50, Sala 02- Crystal Plaza Hotel, Setor Sul, CEP 74.080.010** nesta capital, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sra. **Tereza Augusta Aquino Melo**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua T-62 nº 1400 Apto 100 – Setor Bueno, CEP 74.240-102 – Goiânia-Go, portadora da CI nº 501.334 SSP/GO e do CPF Nº 169.029.391-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Presencial nº 002/2011**, objeto do Processo nº 201000004047812 de 13/09/2010, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "A" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2505



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

361

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o *FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA*, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – São os seguintes serviços:

- Para executar os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Contrato;
- As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.
- Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- Os serviços solicitados deverão ser entregues na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets, reservas em hotéis, etc);
- A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.
- Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

Parágrafo 2º – Das Passagens aéreas

A **CONTRATADA** deverá:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- Realizar a **marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação;
- Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo 3º – Das Hospedagens/alimentação

A **CONTRATADA** deverá:

- Fazer a reserva de hospedagem em hotéis, nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;
- A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.
- Realizar a **reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo 4º – Dos Traslados

A **CONTRATADA** deverá:

- Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

cu

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
- Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.);
- Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- A **CONTRATADA** deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
- Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- Informar e repassar integralmente à **CONTRATANTE**, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

364

- Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Art. 67 Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal 10.520/2006 e Lei Federal nº 8.666/1993;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**, que deverá observar as disposições do Art. 67da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato está definido no quadro abaixo, sendo meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da **CONTRATANTE**. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Passagens aéreas – nacionais	R\$ 255.807,00
Passagens aéreas – internacionais	R\$ 23.796,00
Hospedagens com Alimentação	R\$ 115.014,00
Traslados	R\$ 9.915,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 404.532,00
TOTAL COM DESCONTO	R\$ 364.078,80

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o desconto de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor dos serviços faturados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão no exercício de 2011, à conta da verba nº 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.00, do Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00272, de 19/07/2011 emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 102.962,32 (Cento e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), da verba nº 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.03.00, do Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00273, de 19/07/2011 emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 9.577,89 (Nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), da verba nº 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.11.00, do Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00274, de 19/07/2011 emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 46.293,08 (Quarenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos) e da verba nº 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.04.00, do Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00275, de 19/07/2011 emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 3.990,68 (Três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), as despesas do exercício seguinte serão empenhadas pela seção competente da SEFAZ/GO em verba apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá entregar as passagens na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE, situada na Avenida Vereador José Monteiro, Bloco B, nº 2233, Nova Vila, Goiânia – Goiás, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

Parágrafo 3º – A confirmação das passagens e das hospedagens deverá ser feita por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o Setor responsável.

Parágrafo 4º – Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Os demais serviços deverão ser entregues nos locais da viagem conforme especificado na solicitação emitida pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

366

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, perante a **CONTRATANTE**, na **Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças** a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

Parágrafo 2º – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela **CONTRATANTE**, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à **CONTRATADA** pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada e serão creditados na conta corrente nº 17.625-9 Agência 1426 do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "A" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2505



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do cadastro de fornecedores - CADFOR do Governo do Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

b) À **CONTRATADA** aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à **CONTRATADA**, além das penalidades referidas na alínea anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

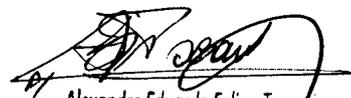
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRÍNEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado
PORTARIA Nº 98/11 - GAB/GEREX

Pela **CONTRATADA**:



ATAN AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA